



Processo TC n.º 16.536/21

RELATÓRIO

Estes autos tratam do exame da legalidade do ato de concessão de **aposentadoria por invalidez** concedida ao **Sr. Carlos Alberto da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 13.089.20-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho/PB, conforme **Portaria nº 06/2021** (fls. 38).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 68/72), tendo apontado uma inconformidade, acerca da qual foi citado o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Juazeirinho/PB - JUAPREV, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, que apresentou defesa (fls. 78/83), concluindo a Unidade Técnica de Instrução (fls. 90/92) nos seguintes termos:

“Da análise dos documentos apresentados, sugere-se a notificação do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho para que adote as providências no sentido de anexar aos autos a CTC emitida pelo INSS do período de 03/12/2008 a 17/02/2010 ou, de forma alternativa, que analise a concessão do benefício desconsiderando esse tempo de contribuição nos cálculos dos proventos”.

Citado, o **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, Gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, apresentou nova defesa (fls. 98/105), que a equipe técnica analisou e concluiu (fls. 112/114) que, considerando o **não encaminhamento** da documentação requerida, até a data de confecção desse relatório, entendeu pela **baixa de Resolução** a fim de que o Instituto previdenciário Municipal: a) encaminhe a CTC emitida pelo INSS do período de 03/12/2008 a 17/02/2010; b) ou, de forma alternativa, analise a concessão do benefício desconsiderando esse tempo de contribuição nos cálculos dos proventos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público de Contas, através do ilustre Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu, em 20/12/2023, cota (fls. 117/119), na qual teceu as seguintes considerações:

No presente caso, em manifestação elaborada às fls. 112/114, o Corpo Técnico registrou que inconformidades apontadas no curso da instrução não foram sanadas, motivo pelo qual sugeriu a edição de Resolução por esta Corte, com o objetivo de que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho providencie o que se segue abaixo:

- *Encaminhe a CTC emitida pelo INSS do período de 03/12/2008 a 17/02/2010;*
- *Ou, de forma alternativa, analise a concessão do benefício desconsiderando esse tempo de contribuição nos cálculos dos proventos.*

Assim sendo, este Representante Ministerial, com supedâneo no princípio da economia processual, reporta-se ao Relatório da Auditoria, uma vez que com ele corrobora, em motivação per relationem.

*Deste modo, faz-se **necessária a Baixa de Resolução**, com a fixação de prazo a fim de que a autoridade responsável realize as providências suscitadas pela Unidade de Instrução, nos termos das legislações pertinentes à matéria.*

*Ao final, o Parquet pugnou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO, com ASSINAÇÃO DE PRAZO** para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, adote as providências indicadas pela Auditoria desta Corte no Relatório técnico constante às fls. 112/114, **sob pena de multa**, nos termos do art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PB.*

Foram realizadas as comunicações de estilo.
É o relatório.



Processo TC n.º 16.536/21

VOTO DO RELATOR

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica (fls. 112/114), do Parecer oral do Ministério Público Especial e entendimento mantido durante a sessão de julgamento do dia 29/02/2024, VOTO para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo em análise (**Portaria nº 06/2021**, fls. 38), bem como os cálculos proventuais elaborados pelo órgão de origem e conceda-lhe o competente registro.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 16.536/21

Objeto: **Aposentadoria**

Beneficiário: **Sr. Carlos Alberto da Silva**

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista** (atual Presidente do Instituto)

Patrono/Procurador(es): **não consta**

Aposentadoria. Legalidade do Ato aposentatório, bem como dos cálculos proventuais e concessão do respectivo registro.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0405/2024

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 16.536/21**, que tratam do exame da legalidade do ato de concessão de **aposentadoria por invalidez** concedida ao **Sr. Carlos Alberto da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 13.089.20-3, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeirinho/PB, **ACORDAM** os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem como do Parecer Ministerial, na Sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo em análise (**Portaria nº 06/2021**, fls. 38), bem como os cálculos proventuais elaborados pelo órgão de origem e conceder-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - **João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.**

Assinado 4 de Março de 2024 às 11:10



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Março de 2024 às 12:44



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Março de 2024 às 08:40



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO